

LEI Nº 4.792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos, instituições e serviços de atendimento ao público, de caráter público ou privado, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo único desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – Multa de 150 UFIRM's, por infração, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, a fim do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Glêdson Lima Bezerra

Coautoria: Rita de Cássia Monteiro Gomes e Jacqueline Ferreira Gouveia